ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM
RESOLUÇÃO Nº 10/2025 MESA DIRETORA CMGM

Dispõe sobre a realização de reuniões semanais das Comissões Permanentes e Temporárias da Câmara Municipal de Guajará-Mirim/RO, e dá outras providências.

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM**, no uso das atribuições que lhe confere o Regimento Interno desta Casa de Leis,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 33, 34 e 37, parágrafo único, do Regimento Interno, que tratam da constituição, funcionamento e obrigações dos membros das Comissões;
CONSIDERANDO as reiteradas orientações e determinações do Tribunal de Contas do Estado de Rondônia (TCE/RO) quanto à necessidade de constar no Portal da Transparência a comprovação das atividades parlamentares, incluindo as atas das reuniões das comissões;
CONSIDERANDO a importância da efetiva atuação das Comissões Legislativas para o exame técnico e político das matérias submetidas ao Poder Legislativo;

RESOLVE:
Art. 1º. Ficam determinadas reuniões semanais das Comissões Permanentes e Temporárias desta Câmara Municipal, conforme deliberação do Presidente de cada Comissão, que definirá o dia e o horário de suas reuniões.
Art. 2º. De cada reunião será lavrada ata sucinta, contendo o registro dos assuntos tratados, a presença dos membros, as deliberações e os encaminhamentos, a qual deverá ser assinada pelos presentes.
Art. 3º. A Coordenadoria do Legislativo deverá designar servidor responsável para acompanhar as reuniões das comissões, lavrar as atas e providenciar sua inclusão no Portal da Transparência, na aba correspondente à Atividade Parlamentar.
Art. 4º. Compete à Coordenadoria do Legislativo acompanhar o cumprimento desta Resolução e comunicar à Mesa Diretora eventuais irregularidades, ausências reiteradas de membros ou não realização das reuniões.
Art. 5º. O não comparecimento dos membros das comissões às reuniões ordinárias, sem justificativa aceita, sujeita-os às sanções previstas no Art. 37, parágrafo único, do Regimento Interno.
Art. 6º. As Comissões deverão comunicar à Coordenadoria do Processo Legislativo, com antecedência mínima de **24 (vinte e quatro) horas**, a data e o horário de suas reuniões, a fim de possibilitar a divulgação nos portais institucionais e a organização do suporte técnico necessário pelo setor legislativo.
Art. 7º. Nos casos de **projetos votados em caráter de urgência**, as Comissões competentes deverão apresentar **parecer escrito** no prazo máximo de **24 (vinte e quatro) horas** após a votação do projeto, assegurando a celeridade do processo legislativo e a regularidade dos registros formais.
Art. 8º. As reuniões das Comissões poderão ser realizadas de forma **presencial, virtual ou híbrida**, conforme deliberação de cada Comissão.
Art. 9º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, 23 de outubro de 2025.

ELIEL NUNES SILVINO
Presidente

ELIAS CRISPIM RIBEIRO
1º Vice- Presidente

ROMERITO PEREIRA DA SILVA
1º Secretário

Publicado por:
Wilque Soares da Silva
Código Identificador:BA7ABC43

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Rondônia no dia 27/10/2025. Edição 4096
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
https://www.diariomunicipal.com.br/arom/